



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## ATO CONJUNTO Nº 001/2021 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a participação dos Membros do Ministério Público de Sergipe nas audiências de custódia em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas nos art. 35, inciso II, alínea “a” e 38, inciso V, da Lei Complementar nº 02/1990, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe;

**Considerando** que, na forma dos arts. 35, inciso II, alínea “a” e 38, inciso V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, compete ao Procurador-Geral de Justiça velar pela observância, aplicação e execução da Constituição, das leis e decretos; e à Corregedoria Geral de Justiça expedir atos, visando a regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

**Considerando** a atribuição orientadora e fiscalizadora da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

**Considerando** o quanto estabelece o art. 13, da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quanto à necessidade de audiência de apresentação também às pessoas presas em decorrência de mandados de prisão cautelar ou definitiva, *verbis*: “Art. 13. A apresentação à autoridade judicial no prazo de 24 horas também será assegurada às pessoas presas em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos nesta Resolução”;

**Considerando** o disposto no art. 287, do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei n. 13.964/2019: “Art. 287. Se a infração for inafiançável, a falta de exibição do mandado não obstará a prisão, e o preso, em tal caso, será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado, para a realização de audiência de custódia”;

**Considerando** o que prevê a Resolução nº 221/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 1º, *verbis*: “A participação do membro do Ministério Público na audiência de custódia é obrigatória e integra o conjunto de atribuições constitucionalmente estabelecidas para a titularidade da ação penal e o controle externo da atividade policial”; e

**Considerando** a regulamentação contida na Portaria Normativa n. 6/2021 GP1, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, quanto à realização da audiência de custódia para a pessoa presa em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – O Membro do Ministério Público deverá participar, em observância aos termos da Resolução CNMP nº 221/2020, nos dias úteis, das audiências de custódia designadas em decorrência de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva, no âmbito da Promotoria onde exerce sua titularidade ou esteja designado, presencialmente, salvo nas seguintes hipóteses, em que será permitida a sua participação por videoconferência:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

I – Designação de audiência de custódia por videoconferência, nos casos estabelecidos pela Portaria n. 6/2021 GP1, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe;

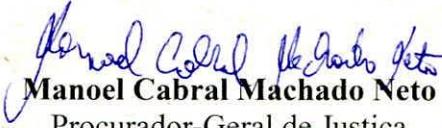
II – Participação do Magistrado condutor do ato por videoconferência;

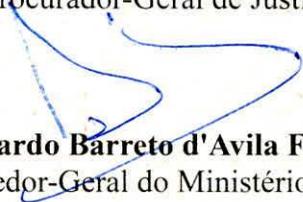
III – Autorização ao Membro do Ministério Público de trabalho remoto integral, em razão de emergência sanitária;

IV – Acumulação de atribuições pelo Membro do Ministério Público, inclusive das funções previstas no art. 35, I, “h”, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, nas situações em que as atividades funcionais decorrentes da acumulação impossibilitem o comparecimento pessoal;

V – Outra situação funcional que impossibilite ao Membro do Ministério Público o comparecimento presencial à audiência de custódia, a exemplo de compromissos, cursos e eventos oficiais anteriormente agendados.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Manoel Cabral Machado Neto**  
Procurador-Geral de Justiça

  
**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**  
Corregedor-Geral do Ministério Público